

PORTARIA N.º001/2022/NAECA-BELÉM

Objeto: Eventual violação aos artigos 6º, parágrafo único, e 203, incisos I, II e VI da Constituição Federal, artigo 87 incisos I, II e VI do Estatuto da Criança e do Adolescente. Legislações que determinam o respeito ao direito à Assistência Social das crianças e a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, através do NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELÉM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos artigos 5°, LXXXIV e 134, *caput*, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 80/2014, no art. 4°, inciso VII, da Lei Complementar n.º 80/1994, com redação dada pela Lei Complementar n.º 132/2009, e no art. 5°, II, da Lei n.º 7.347/1985, com redação dada pela Lei n.º 11.448/2007:

CONSIDERANDO que o artigo 134 da Constituição Federal de 1998, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º80/2014, atribui à Defensoria Pública, em sede constitucional, a incumbência de promover "como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º desta Constituição Federal":

CONSIDERANDO as funções institucionais da Defensoria Pública constantes nos incisos VII, VIII, X e XI do artigo da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, com redação dada pela Lei Complementar Federal n.º132/2009;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.448/07 promoveu alterações na Lei n.º 7.347/85, introduzindo nesta última a legitimidade da Defensoria Pública para a propositura da Ação Civil Pública, por consequência lógica, para a adoção de providencias relacionadas à preparação da tutela coletiva de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos;

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública, no âmbito da tutela de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, se justifica sempre que os Direitos metaindividuais envolvidos se relacionarem com as atribuições constitucionais da Defensoria Pública e suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, através da Resolução nº148/2015 – CSDP/PA de 25 de maio de 2015, regulamentou, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, o



Procedimento Administrativo Preparatório par Atuação na Tutela Coletiva, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos de atribuição da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a quantidade bastante recorrente de informações e a constatação de violações de Direitos pelos defensores públicos e técnicos do NAECA quanto à precariedade dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela Fundação Papa João XXIII — Funpapa — entidade que é responsável pela gestão da Política de Assistência Social no município de Belém, já que é insuficiente o número de CRAS, CREAS, CONSELHOS TUTELARES, UNIDADES DE ACOLHIMENTO, já que muitas famílias assistidas pela Defensoria convivem com a recorrente falta de ofertas de vagas nas instituições municipais espalhadas nos bairros da capital, com a redução de profissionais, fato que acarreta a sobrecarga no trabalho de todo o corpo funcional, gerando situações de risco nessas unidades e problemas de infraestrutura;

CONSIDERANDO a necessidade e o dever, decorrente das considerações acima expostas, de apurar eventual violação aos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

ART. 1º INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo Preparatório Para Atuação na Tutela Coletiva, com o fim de apurar eventual violação ao direito previsto nos artigos 6º, parágrafo único e 203, incisos I, II e VI da Constituição Federal, artigo 87 incisos I, II e VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos estes que determinam o respeito ao direito à Assistência Social das crianças e a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos.

Art.2º DESIGNAR para auxiliar nos trâmites deste procedimento os servidores vinculados ao Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente de Belém.

ART.3º DETERMINAR a expedição de comunicação, munida de cópia desta Portaria, ao Defensor Público Geral e à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, para registro, publicação, acompanhamento correcional e providências reputadas necessárias, bem como à Diretoria Metropolitana.

Cumpra-se.



Belém, 5 de maio de 2022.

LUÍS CARLOS LIMA DA CRUZ FILHO

Coordenador do NAECA/Belém

CARLOS EDUARDO BARROS DA SILVA

Defensor Público